



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT**  
**PORTARIA Nº 065 / 2019 - AMSTT**

“Dispõe sobre o Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências”.

O **Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância**, por meio da **Portaria nº 050/2019-AMSTT**, de 07/10/2019, onde foi nomeada a Comissão de Sindicância para apurar possível prática de infração disciplinar imputada a servidores da Guarda Municipal de Garanhuns, ocorrida no dia 14/09/2019, nas proximidades da Feira Livre da CEAGA, neste município.

Considerando que a Comissão **OPINOU** no **Parecer Conclusivo de Sindicância** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, **na forma do art. 131, § 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 4.506/2018**, tendo em vista que no transcorrer da apuração foram **ouvidas as partes envolvidas e realizadas a juntada de documentos comprobatórios**, apresentando justificativas plausíveis que ensejam a **inexistência de fatos que tipifiquem infração disciplinar por parte dos servidores da Guarda Municipal** em ocorrência.

Considerando o teor da **DECISÃO** proferida pelo Comandante da Guarda Municipal, de 06/11/2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 16/12/2019, na qual **ACOLHEU** o que foi opinado pela Comissão Sindicante, **reconhecendo que não houve infração às normas estatutárias**, com base no que preceitua o **art. 131, § 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância**, instaurado por meio da **Portaria nº 050/2019-AMSTT**, de 07/10/2019, tendo em vista que ficou constatado no referido processo **que não houve infração às normas estatutárias**, com base no que preceitua o **art. 131, § 1º, Inciso I e art. 149, § 2º, Inciso III da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se e Registre-se.

Garanhuns-PE, 16 de dezembro de 2019.

**Elielson da Silva Pereira**

**Diretor Presidente**

**Portaria nº 016/2017 - GP**

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E  
TRANSPORTES  
PORTARIA Nº 065 / 2019 - AMSTT

“Dispõe sobre o Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências”.

**O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância**, por meio da **Portaria nº 050/2019-AMSTT**, de 07/10/2019, onde foi nomeada a Comissão de Sindicância para apurar possível prática de infração disciplinar imputada a servidores da Guarda Municipal de Garanhuns, ocorrida no dia 14/09/2019, nas proximidades da Feira Livre da CEAGA, neste município.

Considerando que a Comissão **OPINOU** no **Parecer Conclusivo de Sindicância** pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, na forma do **art. 131, § 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 4.506/2018**, tendo em vista que no transcorrer da apuração foram **ouvidas as partes envolvidas e realizadas a juntada de documentos comprobatórios**, apresentando justificativas plausíveis que ensejam a **inexistência de fatos que tipifiquem infração disciplinar por parte dos servidores da Guarda Municipal** em ocorrência.

Considerando o teor da **DECISÃO** proferida pelo Comandante da Guarda Municipal, de 06/11/2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 16/12/2019, na qual **ACOLHEU** o que foi opinado pela Comissão Sindicante, **reconhecendo que não houve infração às normas estatutárias**, com base no que preceitua o **art. 131, § 1º, Inciso I da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar – **Sindicância**, instaurado por meio da **Portaria nº 050/2019-AMSTT**, de 07/10/2019, tendo em vista que ficou constatado no referido processo **que não houve infração às normas estatutárias**, com base no que preceitua o **art. 131, § 1º, Inciso I e art. 149, § 2º, Inciso III da Lei Municipal nº 4.506/2018**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,  
Publique-se e Registre-se.

Garanhuns-PE, 16 de dezembro de 2019.

**ELIELSON DA SILVA PEREIRA**

Diretor Presidente  
Portaria nº 016/2017 - GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:C732748B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/12/2019. Edição 2482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>